

**CONFERÊNCIA DOS CHEFES
DE ESTADO E DE GOVERNO
Trigésima-Sexta Sessão Ordinária/
4ª Sessão Ordinária da AEC
10-12 de Julho de 2000
LOMÉ - TOGO**

**AHG/Decl. 1-5 (XXXVI)
AHG/St. 1 - 3 (XXXVI)**

**DECLARAÇÕES ADOPTADAS PELA 36ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA CONFERÊNCIA DOS CHEFES
DE ESTADO E DE GOVERNO**

ÍNDICE

<u>Referência</u>	Título	Páginas
AHG/Decl. 1 (XXXVI)	Declaração dos Chefes de Estado e de Governo sobre a 3ª Conferência das Nações Unidas sobre os Países Menos Avançados	2
AHG/Decl. 2 (XXXVI)	Declaração de Lomé	7
AHG/Decl. 3 (XXXVI)	Declaração de Lomé sobre o VIH/SIDA em África	4
AHG/Decl. 4 (XXXVI)	Declaração Solene da CSEDCA	16
AHG/Decl. 5 (XXXVI)	Declaração sobre o Quadro para uma Resposta da OUA às Mudanças Inconstitucionais de Governos	5
AHG/St. 1 (XXXVI)	Declaração sobre Zimbabwe	1
AHG/St. 2 (XXXVI)	Declaração sobre Níger	1
AHG/St. 3 (XXXVI)	Declaração sobre as Conversações Tripartidas presentemente em curso em Washington relativas ao Processo de Paz Israelo-Palestiniano	1

DECLARAÇÃO DOS CHEFES DE ESTADO E DE GOVERNO SOBRE A 3ª
CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE OS PAÍSES MENOS
AVANÇADOS

NÓS, Chefes de Estados e de Governo da Organização da Unidade Africana, reunidos na Trigésima-Sexta Sessão Ordinária da nossa Conferência e na 4ª Sessão Ordinária da Comunidade Económica Africana em Lomé, Togo, de 10 a 12 de Julho de 2000, fizemos uma análise crítica da situação sócio-económica dos 33 Países Menos Avançados (PMAs) em África.

2. **Constatamos** com preocupação que a situação sócio-económica nesses países continua a deteriorar-se e que ela piorou com a dívida externa e o mau estado das infraestruturas, bem como com conflitos em algumas regiões e desastres naturais como ciclones, cheias e secas noutras, causando um alto nível de pobreza. Apesar dos importantes ajustamentos estruturais e das reformas de orientações políticas levadas a cabo pelos nossos países, o número de países do nosso Continente classificado como Países Menos Avançados não diminuiu.

3. A Comunidade Internacional, incluindo as instituições que fazem parte do sistema das Nações Unidas, prestaram o seu apoio aos PMAs através de iniciativas especiais visando esta categoria de países. Nesse sentido, saudamos a oportunidade criada pela 3ª Conferência das Nações Unidas sobre os **Países Menos Avançados** como um Fórum para a Comunidade Internacional ir para além de declarações gerais de intenção e de compromisso e começar a realizar acções concretas tendentes a melhorar a situação sócio-económica nos PMAs, com o intuito de se atingir a meta internacionalmente aceite de reduzir a pobreza a metade até 2015.

4. **Nós reafirmamos**, ao mesmo tempo, que o desenvolvimento dos PMAs Africanos é, acima de tudo, da responsabilidade dos seus governos e povos. Neste contexto, **nós comprometemo-nos**, individual e colectivamente a apoiar os esforços dos PMAs do nosso Continente através de programas de promoção da cooperação e integração económica regional. **Acreditamos** que este é o único caminho para a África se integrar como um todo na economia global, de forma equitativa.

5. Para ajudar os PMAs a enfrentar os sérios desafios com que ainda se deparam, **convidamos** à Comunidade Internacional a redobrar os seus esforços nas áreas críticas da anulação da dívida, do fluxo de recursos, da capacitação e do desenvolvimento de infraestruturas com programas concretos a serem implementados em estreita consulta e cooperação com as nossas organizações continentais e regionais.

6. Para que os PMAs sejam participantes credíveis da economia global e conscientes da inevitabilidade do fenómeno da globalização, **convidamos** a 3ª Conferência das Nações Unidas sobre os PMAs a lançar um programa para a transformação acelerada das economias desses países, priorizando a expansão e a diversificação da produção e da exportação. **Enquanto louvamos** a decisão de melhorar o acesso ao mercado de produtos dos PMAs, **acreditamos profundamente** que estas oportunidades podem ser exploradas com vantagens, apenas quando a produção e as capacidades de exportação forem criadas e fortalecidas nos PMAs.

7. Em relação ao problema da dívida dos PMAs, **apreciamos** o anúncio sobre o reforço da iniciativa relativa ao HIPC (Países pobres muito endividados) e apelamos à comunidade internacional para que forneça recursos adequados para a sua efectiva operacionalização. Reconhecendo que a dívida externa e o serviço da dívida representam um peso enorme para o nosso Continente e um obstáculo aos nossos esforços de desenvolvimento, nós **convidamos** os países credores e as instituições financeiras multilaterais a aceitarem uma redução substancial da dívida, incluindo o cancelamento da dívida a favor de todos os PMAs, complementado por um aumento de fluxos de capital, em particular a Ajuda Pública ao Desenvolvimento para se atingir a meta internacional acordado e o Investimento Externo Directo. Nós, da nossa parte comprometemo-nos a aplicar os fundos provenientes dessas acções no desenvolvimento das nossas sociedades, com o propósito de erradicar a pobreza.

8. **Nós comprometemo-nos** a dar o nosso total apoio aos PMAs Africanos na preparação da 3ª Conferência das Nações Unidas sobre os PMAs e garantir a participação efectiva de todos os nossos países. **Apelamos** ao Secretário-Geral da OUA, em consulta e cooperação com todas as Comunidades Económicas Regionais, CNUCED e outros organismos das N.U. a apoiarem os PMAs africanos, na preparação da 3ª Conferência das NU e a organizarem, nesse sentido, uma Conferência Ministerial Africana com o objectivo de se adoptar uma Posição Comum Africana.

Lomé, Togo, 12 de Julho de 2000

DECLARAÇÃO DE LOMÉ

Nós, Chefes de Estado e de Governo da Organização da Unidade Africana (OUA), reunidos em Lomé, de 10 a 12 de Julho de 2000, no quadro da 36ª Sessão Ordinária da nossa Conferência;

Fiéis aos princípios e objectivos fundamentais inscritos na Carta da OUA pelos Pais Fundadores, nomeadamente a independência política, o respeito pela soberania e pela integridade territorial dos Estados, a promoção da paz, da segurança, da cooperação, do desenvolvimento e do direito dos povos à auto-determinação;

Confrontados com a persistência das situações de conflito e manifestações de violência que afectam profundamente a segurança e a estabilidade dos nossos Estados entravando, ao mesmo tempo, os nossos esforços de desenvolvimento;

Cientes da necessidade de trabalhar para a manutenção da paz e da segurança nacional e internacional, em conformidade com as Cartas da Organização das Nações Unidas (ONU) e da OUA;

Constatando com inquietação que a reforma do Conselho de Segurança visando adaptar a sua composição e funcionamento às novas exigências tarda a realizar-se;

Lamentando que a Comunidade Internacional não tenha sempre dado a devida atenção à gestão dos conflitos em África, como constantemente fez noutras regiões do mundo, e que os esforços desenvolvidos pelos próprios africanos no domínio da manutenção da paz, de acordo com o Capítulo VIII da Carta das Nações Unidas, não são suficientemente apoiados nos planos financeiro e logístico;

Gravemente preocupados pelo número crescente de refugiados e deslocados no Continente africano em resultado de todos esses conflitos;

Lamentando igualmente a deterioração constante dos preços das matérias primas e os obstáculos que limitam o acesso dos países africanos ao comércio internacional;

Preocupados com os efeitos nefastos do endividamento nas economias africanas e com a diminuição constante dos recursos da APD e dos investimentos nos nossos países;

Reconhecendo que o progresso e o desenvolvimento económico e social da África passam pela integração das economias africanas como previsto no Tratado de Abuja que cria a Comunidade Económica Africana;

Considerando a necessidade imperiosa de reforçar as economias africanas para que possam tirar melhor partido do processo de globalização;

Sublinhando a importância da contribuição da Comunidade Internacional nos esforços dos Estados Africanos com vista ao desenvolvimento durável, factor de paz e segurança;

Sublinhando igualmente a importância da transferência de tecnologia para o desenvolvimento industrial da África;

Reconhecendo igualmente que a miséria, a pobreza, a fome, a doença, a injustiça, o analfabetismo e a guerra constituem grandes obstáculos ao desenvolvimento e à afirmação dos povos;

Recordando a importância da educação, da formação e do reforço de capacidades no processo de desenvolvimento da África;

Reconhecendo também o lugar e o papel preponderante da mulher africana no processo de desenvolvimento económico, social, humano e cultural e na edificação de uma sociedade africana harmoniosa e próspera;

Considerando igualmente que a criminalidade transfronteiriça, a proliferação, a circulação e o tráfico ilícitos de armas ligeiras e de pequeno calibre, o tráfico de drogas, a corrupção e o terrorismo constituem graves ameaças à segurança e a estabilidade, e entram o desenvolvimento económico e social harmonioso do Continente;

Tendo presente a nossa Decisão AHG/Dec.137 (XXXV), de Julho de 1999, sobre a proliferação, circulação e tráfico ilícito de armas pequenas e ligeiras;

Constatando também com preocupação que a situação de milhões de crianças africanas se deteriora cada vez mais devido à guerra, ao seu recrutamento nos conflitos armados e à sua exploração abusiva sob diversos aspectos;

Recordando igualmente a necessidade de se aplicar a Convenção das Nações Unidas relativas aos direitos da criança e à Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança;

Seramente preocupados com o alastramento da propagação do VIH/SIDA e das vítimas causadas por outras pandemias, como o paludismo, que entravam seriamente os esforços de desenvolvimento da África;

Preocupados também com os efeitos devastadores das calamidades naturais em África sobre as vidas de pessoas e as economias nacionais e regionais;

Conscientes de que o desenvolvimento da democracia, o respeito das liberdades fundamentais e dos direitos do homem, a boa governação, a tolerância e a cultura da paz, são factores essenciais para a instauração e a manutenção da paz, da segurança e da estabilidade;

Convencidos também de que a diversidade cultural bem como o diálogo das civilizações são fontes de riqueza e progresso;

Reiterando a nossa fé na Declaração de Sirte de 9 de Setembro de 1999:

1. **Reafirmamos** a nossa firme vontade de fazer do ano 2000, um ano de paz, segurança e solidariedade em África, em conformidade com a Declaração AHG/Decl.2 (XXXV), da nossa 35ª Sessão Ordinária realizada em Argel, de 12 a 14 de Julho de 1999;
2. **Comprometemo-nos** a intensificar as nossas acções a favor da paz e apoiar os esforços visando a resolução pacífica dos conflitos em África, nomeadamente, através do reforço do Mecanismo da OUA para a Prevenção, Gestão e Resolução de Conflitos, bem como das capacidades africanas de gestão de conflitos e de manutenção da paz e da segurança;
3. **Encorajamos vivamente** a cooperação em matéria de manutenção da paz e da segurança entre a Organização das Nações Unidas (ONU), a Organização da Unidade Africana (OUA), e as Organizações Regionais Africanas,

4. **Reconhecendo** a expansão das actividades de manutenção de paz das Nações Unidas e a necessidade de recursos adequados para o rápido e eficiente envio para operações de manutenção de paz, **afirmamos** a importância de se tomarem as medidas necessárias para garantir um adequado sistema de financiamento para todas as actividades de manutenção de paz das NU;
5. **Recordando** que a responsabilidade principal pela manutenção da paz e da segurança internacionais cabe ao Conselho de Segurança das NU, **Instamos** a ONU e a Comunidade Internacional a concederem a devida atenção à gestão e à resolução dos conflitos em África e a apoiarem activamente as iniciativas desenvolvidas no âmbito do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas;
6. **Reafirmamos igualmente** a necessidade de prosseguir esforços com vista à realização do desarmamento geral e completo, incluindo o desarmamento nuclear, como meio de atingir os objectivos de paz e de segurança regionais e internacionais;
7. **Comprometemo-nos** a abordar as causas profundas dos problemas dos refugiados e das pessoas deslocadas e a criar condições propícias ao repatriamento voluntário dos refugiados e ao regresso das pessoas deslocadas aos seus locais de origem;
8. **Decididos** em salvaguardar a África como zona isenta de armas nucleares em conformidade com o Tratado de Pelindaba, assinado no Cairo, a 11 de Abril de 1996, e **Reafirmamos** a nossa vontade de tudo fazer, com vista à sua rápida entrada em vigor;
9. **Comprometemo-nos também** a combater vigorosamente a criminalidade transfronteiriça, a proliferação, circulação e tráfico ilícitos de armas ligeiras e de pequeno calibre, o tráfico de droga, a corrupção e o terrorismo;
10. **Felicitamo-nos** pela moratória sobre a importação, exportação e o fabrico de armas ligeiras e de pequeno calibre em África implementada nos Estados Membros da CEDEAO e **encorajamos** o estabelecimento de mecanismos similares em outras regiões;

11. **Sublinhamos a necessidade** de os Estados Africanos participarem activamente na Conferência Mundial de 2001 sobre o tráfico ilícito de armas pequenas e ligeiras em todos os seus aspectos;
12. **Lançamos um apelo** solene aos Estados Membros para que acelerem o procedimento de ratificação da Convenção da OUA sobre a Prevenção e a Luta contra o Terrorismo, assinado em Argel, a 14 de Julho de 1999;
13. **Reiteramos** a nossa determinação de continuar a promover o respeito e a protecção dos direitos do homem e das liberdades fundamentais, a democracia, o estado de direito e a boa governação nos nossos países;
14. **Reafirmamos também** a necessidade imperiosa de acelerar a reforma do Conselho de Segurança e de fazer com que a sua composição seja mais representativa da universalidade da Organização, condição para uma maior credibilidade;
15. **Estamos firmemente decididos** em acelerar o processo de integração africana, nomeadamente através de:
 - .- cooperação dinâmica entre as Comunidades Económicas Regionais;
 - .- promoção das trocas intra e inter-regionais; e
 - .- racionalização e optimização dos Centros Regionais de Formação e do reforço das capacidades em África, em conformidade com o Tratado de Abuja de 1991, que cria a Comunidade Económica Africana.
16. **Recordamos com satisfação** a realização com sucesso em 3 e 4 de Abril de 2000 da Cimeira África-Europa no Cairo, como um esforço histórico para reforçar a cooperação e desenvolver uma nova parceria estratégica entre os dois continentes e **exortamos** a que haja esforços continuados para implementar as decisões contidas na Declaração e no Plano de Acção do Cairo;
17. **Reafirmamos por outro lado** a nossa adesão à Declaração e ao Plano de Acção da Cimeira de Libreville e da Cimeira social de Copenhaga sobre o crescimento e a redução da pobreza em África e **Renovamos** o nosso compromisso de implementar este Plano;

18. **Convidamos** os países industrializados a tomarem iniciativas mais ousadas e inovadoras, visando a anulação total da dívida dos países africanos;
19. **Acordamos** em revigorar o Grupo de Contacto da OUA sobre a Dívida Externa da África, com vista a prosseguir a procura de soluções adequadas para o grave problema da dívida;
20. **Solicitamos** à Comunidade Internacional que faça tudo para que a globalização sirva os interesses de todos os países, sem nenhuma discriminação, e, em particular, que permita a participação efectiva dos nossos países num sistema comercial mundial, de modo a ajudar-nos a lançar as bases para um crescimento durável e equitativo;
21. **Reafirmamos por outro lado** a nossa vontade de tudo fazer para eliminar a pobreza, o analfabetismo e as desigualdades sociais nos nossos países e **apoiamos**, a este respeito, a iniciativa visando a criação de um Fundo Mundial de Solidariedade;
22. **Apelamos igualmente** aos Estados Membros para que reforcem as medidas visando a implementação do Programa de Acção da Década de Educação em África (1999/2006), e **Apoiamos** as Resoluções da Conferência da UNESCO sobre a Educação, realizada em Dakar, de 24 a 28 de Abril de 2000;
23. **Encorajamos também** a criação e a promoção das nossas tecnologias da comunicação e da informação como instrumentos preciosos de promoção da cultura, da educação e do desenvolvimento;
24. **Reafirmamos** a nossa vontade de pôr em prática todas as declarações pertinentes da ONU e da OUA com vista à eliminação rápida e definitiva de todas as formas de discriminação e de violência em relação às mulheres e **encorajamos** a maior participação das mulheres em todos os níveis da gestão dos assuntos públicos e do desenvolvimento;
25. **Exortamos** os Estados Membros a adoptarem políticas que contribuam para a promoção e o usufruto dos direitos da criança, bem como ao seu desenvolvimento físico, intelectual e moral, num ambiente de paz, segurança e estabilidade;

26. **Convidamos também** a Comunidade Internacional a apoiar os nossos esforços na promoção dos cuidados de saúde e, em particular, na luta contra o paludismo e o SIDA, de acordo com as Decisões e Resoluções da Cimeira dos Chefes de Estado Africanos e da Reunião Ministerial da OUA sobre estas questões;
27. **Apoiamos vivamente** a criação de um Mecanismo Africano para a Prevenção e Controlo de Calamidades Naturais e o reforço dos fundos relevantes para mitigar os seus efeitos destruidores em África;
28. **Reafirmando** que o desenvolvimento da África cabe sobretudo aos nossos governos e aos nossos povos, estamos determinados em consolidar as bases de um desenvolvimento equitativo e durável, virado para o homem e baseado em políticas económicas viáveis, na justiça social, no respeito dos direitos do homem e na boa gestão dos assuntos públicos, a fim de se alcançar a transformação estrutural acelerada das nossas economias;
29. **Comprometemo-nos solene e fielmente** a apoiar, com convicção, todos os esforços que visem defender e promover os interesses da África no quadro da construção da União Africana, tal como preconizada na Declaração de Sirte, de 9 de setembro de 1999, a fim de fazer da África, um Continente mais unido, forte, próspero e totalmente responsável pelo seu destino.

Feito em Lomé, a 12 de Julho de 2000.

DECLARAÇÃO DE LOMÉ SOBRE
O VIH/SIDA EM ÁFRICA

NÓS, Chefes de Estado e de Governo da Organização da Unidade Africana reunidos na Trigésima-Sexta Sessão Ordinária da nossa Conferência, em Lomé, Togo, de 10 a 12 de Julho de 2000,

1. **Tendo dedicado** uma sessão completa da nossa reunião para deliberar de forma franca e extensa sobre a epidemia do VIH/SIDA nos nossos países, e **tendo presente** o terrível impacto médico e sócio-económico e os desafios políticos colocados pelo flagelo do VIH/SIDA no nosso Continente;
2. **Reconhecendo** que a resposta a esses desafios requer a mobilização da consciência política e uma expressão de elevada vontade política de natureza excepcional ao mais alto nível em todos os países do nosso Continente;
3. **Evocando** a nossa anterior Declaração AHG/Dec. (XXIII) sobre a Saúde como Fundamento para o Desenvolvimento Sócio-Económico, adoptada em 1987, em Adis Abeba, Etiópia, assim como as nossas Declarações de Dakar (1992) e Tunes (1994) sobre o VIH/SIDA em África em que nos comprometemos a mobilizar todos os segmentos da sociedade nos nossos países para a luta contra a pandemia do VIH/SIDA;
4. **Seramente preocupados** pelo rápido alastramento da infecção do VIH nos nossos países e milhões de mortes causadas pela SIDA em todo o nosso Continente apesar dos sérios esforços que estão a ser feitos pelos nossos países para combater este flagelo, assim como as doenças infecciosas, nomeadamente as doenças sexualmente transmissíveis (DST);
5. **Preocupados também** pela recorrência de doenças que tinham antes sido erradicadas do nosso Continente, e a emergência de novas doenças que se tornaram prevalentes em África e estão a complicar o controlo do VIH/SIDA;
6. **Louvando** os esforços feitos pelos nossos governos nacionais, individuais respectivos, pela nossa Organização continental, pelas Nações Unidas e as suas agências especializadas, por ONGs nacionais e internacionais e por alguns indivíduos para sensibilizar os nossos povos para a ameaça do VIH/SIDA e, **reconhecendo** que o progresso feito neste esforço tem estado largamente limitado, desigual, frágil e incompleto;

7. **Reconhecendo também** que os sacrifícios consentidos pelas nossas populações, principalmente as mulheres e a sua capacidade, para fazer face às trágicas consequências desta pandemia aos níveis individual, familiar, comunitário e nacional para enfrentar e ultrapassar as perdas e ameaças do VIH/SIDA carecem da nossa máxima atenção e apoio;

DECIDIMOS SOLENEMENTE:

- **Renovar o nosso engajamento** e dos nossos governos para com os princípios enunciados nas nossas Declarações, Decisões e Recomendações anteriores sobre o controlo do alastramento do VIH/SIDA no nosso Continente;
- **Engajarmo-nos** a assumir pessoal responsabilidade e fornecer liderança para as actividades das Comissões/Conselhos Nacionais de luta contra a SIDA onde elas existem e garantir que sejam estabelecidas onde não existirem;
- **Reforçar** a questão do VIH/SIDA no topo do programa nacional para as actividades de saúde, sociais, culturais e económicas e a fazer dela uma questão de desenvolvimento;
- **Garantir** que as capacidades dos nossos governos, em particular dos nossos Ministérios da Saúde, para formular e aplicar estratégias nacionais para lidar com o VIH/SIDA sejam uma prioridade nos nossos planos nacionais de desenvolvimento;

PARA ESSE EFEITO, DECIDIMOS ENDOSSAR:

- A Posição Comum e o Plano de Acção de Argel sobre as Estratégias para apoiar os Órfãos causados por VIH/SIDA, Crianças Vulneráveis e Crianças Infectadas pelo VIH/SIDA, adoptada pela Comissão do Trabalho e dos Assuntos Sociais da OUA;
- O Apelo de Argel da Comissão do Trabalho e dos Assuntos Sociais para a Intensificação da luta contra SIDA em África;

- O Compromisso de Acção de Ouagadougou para a Implementação das Declarações, Decisões e Recomendações dos Chefes de Estado e de Governo da OUA destinadas a reforçar o controlo do VIH/SIDA em África;
- O Quadro da Parceria Internacional sobre a SIDA em África com vista a intensificar a resposta do Sector da Saúde à Epidemia do VIH/SIDA.
- **Comprometemo-nos também** a tomar todas as medidas necessárias para facilitar a implementação dos acima mencionados instrumentos e **prometemos** afectar recursos no quadro dos nossos orçamentos nacionais para as actividades no domínio do VIH/SIDA em particular a prevenção, especialmente o estudo epidemiológico sobre o VIH/SIDA, a educação pública sobre VIH/SIDA e sua prevenção e cuidados e reconhecimento das necessidades das pessoas que são VIH positivas e pessoas que vivem com SIDA, seus direitos e papéis na contenção da epidemia;
- **Pedimos** à Parceria Internacional contra o VIH/SIDA que colabore com o Secretariado Geral da OUA e os nossos Estados Membros a fim de mobilizar os necessários recursos financeiros adicionais para a luta contra a epidemia da SIDA em África;
- **Mandatamos** os nossos governos para, com a assistência dos parceiros internacionais, tomarem todas as medidas necessárias com vista a acelerar a reforma do sector da saúde com enfoque em epidemias tais como o VIH/SIDA e malária no nosso Continente, como base para elevar o nível de vida das nossas populações;
- **Pedimos igualmente** ao nosso Secretário Geral que, em colaboração com os parceiros internacionais, elabore um plano de acção para a aceleração da reforma do sector da saúde com enfoque sobre epidemias tais como o VIH/SIDA e a malária no nosso Continente, em particular o estabelecimento de centros de investigação e formação em que os conhecimentos africanos indígenas sobre sistemas de saúde possam também ser incorporados;

- **Pedimos também** ao nosso Secretário Geral que, em colaboração com a OMS, UNAIDS, UNICEF e todos os outros parceiros internacionais interessados, acompanhe a implementação desta Declaração e apresente em cada ano, à nossa Conferência, um relatório sobre o progresso realizado.

DECLARAÇÃO SOLENE DA CSEDCA

INTRODUÇÃO

Nós, Chefes de Estado e de Governo dos Estados Membros da Organização da Unidade Africana (OUA), reunidos em Lomé, Togo, na 36^a Assembleia da nossa Organização, analisámos o relatório da reunião Ministerial da Conferência sobre Segurança, Estabilidade, Desenvolvimento e Cooperação em África (CSEDCA) realizada em Abuja, Nigéria, de 8 a 9 de Maio de 2000. A Conferência Ministerial foi convocada em prossecução da Decisão tomada em Argel, em Julho de 1999, proclamando 2000 como o Ano da Paz, Segurança e Estabilidade em África e da Declaração adoptada em 9 de Setembro de 1999, na nossa 4^a Cimeira Extraordinária em Sirte, Grande Jamahiriya Árabe Líbia Popular e Socialista que, entre outras coisas, decidiu o estabelecimento de uma União Africana e a convocação da Conferência Ministerial.

2. Evocamos as decisões que tomámos, ao longo dos anos, para promover a estabilidade política e o desenvolvimento económico no nosso Continente. No domínio da promoção da estabilidade, a Carta Africana da Participação Popular no Desenvolvimento e a Declaração sobre a Situação Política e Sócio-Económica em África e as Mudanças Fundamentais que se Operam no Mundo, foram adoptadas em 1990.

3. Em Junho de 1993, no Cairo, Egipto, foi adoptada uma Declaração que estabelece o Mecanismo de Prevenção, Gestão e Resolução de Conflitos para forjar, no seio da OUA, um novo dinamismo institucional para a prevenção, gestão e resolução de conflitos. Em 1981 e 1998, respectivamente, foram adoptados a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos e o Protocolo sobre o Estabelecimento do Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos. Os dois instrumentos foram um importante meio para assegurar a promoção, protecção e observância dos direitos humanos como uma parte integrante do objectivo mais amplo da nossa Organização de promover a segurança colectiva para a paz duradoura e o desenvolvimento sustentável.

4. Em Julho de 1997, durante a nossa Cimeira de Harare, tomamos uma posição contra as Mudanças Inconstitucionais de Governos. Isso levou a adopção, pela Cimeira de Argel, de Julho de 1999, de uma decisão sobre as Mudanças Inconstitucionais de Governos, para reforçar o respeito pela democracia, primado da lei, boa governação e estabilidade.

5. Na área do desenvolvimento e cooperação, foram adoptados em 1980 o Plano de Acção de Lagos e a Acta Final de Lagos; o Tratado de criação da Comunidade Económica Africana e a Agenda do Cairo para o Relançamento Económico e o Desenvolvimento Social da África foram adoptados em 1991 e 1995, respectivamente. A Declaração de Sirte de Setembro de 1999, incluiu medidas para acelerar o processo da integração económica e resolução da questão do endividamento da África.

6. Recordamos que essas preocupações foram o centro da iniciativa lançada pelo Fórum Africano de Liderança sobre o processo da CSEDCA. Registamos que a Conferência sobre Segurança, Estabilidade, Desenvolvimento e Cooperação em África, tal como proposto no Documento de Kampala, não foi concebido como se tratasse de um evento único, mas como um processo. O pensamento subjacente do processo da CSEDCA, tal como articulado nos quatro cabazes do Documento de Kampala, de 1991, foi um reconhecimento do facto de que os problemas de segurança e estabilidade em vários países africanos impediam a sua capacidade de alcançar o necessário nível de cooperação intra e inter-africana para realizar a integração, bem como o crítico desenvolvimento sócio-económico e a transformação do Continente. A este respeito, utilizamos tanto o Documento Revisto de Kampala e os documentos de trabalho elaborados pelos nossos peritos em Adis Abeba, para enriquecer o nosso pensamento quanto ao processo da CSEDCA.

7. Notamos que todas as principais decisões adoptadas pela nossa Organização, desde a sua criação, reflectem a interligação entre a paz, estabilidade, desenvolvimento, integração e cooperação. Acreditamos que o processo da CSEDCA cria uma sinergia entre as várias actividades actualmente levadas a cabo pela nossa Organização e, por conseguinte, deve ajudar a consolidar o trabalho da OUA nos domínios da paz, segurança, estabilidade, desenvolvimento e cooperação. Ele deve constituir um fórum de desenvolvimento de políticas para a elaboração e a promoção dos valores comuns partilhados no seio dos principais órgãos decisórios da OUA.

8. Estamos convictos de que a abordagem inter-activa enraizada na iniciativa da CSEDCA, deve proporcionar um instrumento precioso para a prossecução da agenda da OUA no novo milénio, com particular referência para as questões de Segurança, Estabilidade, Desenvolvimento e Cooperação.

DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS

9. Em reconhecimento da importância da CSEDCA, que incluirá quatro principais áreas a seguir denominadas por cabazes de princípios: segurança, estabilidade, desenvolvimento e cooperação para a promoção dos interesses da África no âmbito da OUA, reafirmamos os seguintes princípios gerais e específicos:

PRINCÍPIOS GERAIS

- a) Respeito da soberania e integridade territorial de todos os Estados Membros.
- b) A segurança, estabilidade e desenvolvimento de cada país africano estão inseparavelmente ligados com os de outros. A instabilidade em qualquer país africano afecta a estabilidade dos países vizinhos e tem sérias implicações para a unidade, paz e desenvolvimento do Continente.
- c) A interdependência dos Estados Membros e o laço entre a sua segurança, estabilidade e desenvolvimento torna imperativa a formulação de uma agenda comum africana. Essa agenda deve ser baseada numa unidade de propósitos e num consenso político colectivo, derivado de uma firme convicção de que a África não pode fazer qualquer progresso significativo sem encontrar soluções duradoiras para o problema da paz e da segurança.
- d) Resolução pacífica de diferendos, com ênfase na busca, primeiro e sobretudo, de soluções africanas a problemas africanos.
- e) A prevenção, gestão e resolução de conflitos fornece o ambiente propício para que floresçam a paz, a segurança, a estabilidade e o desenvolvimento.
- f) A responsabilidade pela segurança, estabilidade e desenvolvimento sócio-económico do Continente reside primariamente nos Estados africanos.
- g) Ao reconhecer que a responsabilidade primeira pela manutenção da paz e segurança internacional reside no Conselho de Segurança das Nações Unidas, a OUA, trabalhando em estreita colaboração com as Comunidades Económicas Regionais, permanece a Organização primeira para a promoção da segurança, estabilidade, desenvolvimento e cooperação em África.

- h) A democracia, a boa governação, o respeito pelos direitos humanos e dos povos e o primado da lei são pré-requisitos para a segurança, estabilidade e desenvolvimento do Continente.
- i) Os recursos da África devem ser utilizados mais efectivamente para satisfazer as necessidades das populações africanas e melhorar o seu bem-estar.
- j) A realização dos objectivos da CSEDCA requer o reforço da solidariedade da África e sua parceria com outras regiões do mundo, para fazer face aos desafios da globalização e evitar maior marginalização;
- k) O VIH/SIDA, a malária, e outras pandemias no Continente constituem uma ameaça para a segurança humana e o crescimento a longo prazo da África;
- l) Os Estados Membros são instados a aderirem de boa fé a todos os princípios da CSEDCA e garantir a sua implementação.

PRINCÍPIOS ESPECÍFICOS

Segurança

10. Reconhecendo que a segurança deve ser considerada no seu conjunto e totalidade, incluindo o direito dos povos de viverem em paz com acesso à satisfação das necessidades básicas da vida, ao mesmo tempo que gozam dos direitos consagrados na Declaração Universal dos Direitos do Homem e na Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos e participam livremente nos assuntos das suas sociedades; e tendo presente que a segurança da África e dos seus Estados Membros estão inseparavelmente ligadas à segurança de todos os povos africanos,

Afirmamos que:

- a) A Segurança deve ser reconhecida como um pilar essencial do processo da CSEDCA. Ela é uma condição indispensável para a paz, estabilidade, desenvolvimento e cooperação. Realçam-se também os laços orgânicos entre a segurança dos Estados Membros no seu todo e a segurança de cada um deles, que resulta da sua história, cultura, geografia e destino que requerem responsabilidade e acção colectivas. Isto implica responsabilidade individual e colectiva exercida no quadro básico da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e em outros instrumentos internacionais pertinentes.

- b) O conceito de segurança deve englobar todos os aspectos da vida da sociedade, incluindo as dimensões económica, política, social e ambiental da existência individual, familiar e comunitária, local e nacional. A segurança de uma nação deve ser baseada na segurança da vida do cidadão individual, e na possibilidade de viver em paz e satisfazer as necessidades básicas, sendo capaz de participar plenamente nas questões da sociedade e gozar de liberdade e direitos humanos fundamentais.
- c) A segurança de todos os africanos e dos seus Estados como um todo é indispensável para a estabilidade, desenvolvimento e cooperação em África. Isso deve ser uma responsabilidade sagrada de todos os Estados africanos – individual e colectivamente – que deve ser exercida no quadro básico da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos e de outros instrumentos internacionais relevantes.
- d) Os Estados Membros devem em tempo de paz proceder a delimitação e a demarcação das fronteiras comuns;
- e) Há uma necessidade imperiosa de construir e reforçar a capacidade da África para operações de apoio à paz, preparação para socorro de emergência e resposta a calamidades naturais aos níveis sub-regional e continental, incluindo o reforço dos esforços e iniciativas regionais;
- f) A intervenção estrangeira nos assuntos internos dos Estados Membros, especialmente em situações de conflito, deve ser objecto de resistência e condenação por todos os Estados Membros;
- g) O problema dos refugiados e pessoas deslocadas constitui uma ameaça à paz e à segurança no Continente e deve-se fazer face às suas causas profundas;
- h) O alastramento incontrolado de armas ligeiras e de pequeno calibre assim como o problema das minas terrestres constituem uma ameaça à paz e segurança no Continente africano.

Estabilidade

11. Notando que a estabilidade requer que todos os Estados sejam guiados pela estrita aderência ao primado da lei, à boa governação, participação popular nos assuntos públicos, respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais, estabelecimento de organizações políticas não sectárias e isentas de extremismo religioso, étnico, regional e racial,

Reafirmamos que:

- a) Os ramos executivo, legislativo e judicial do governo devem respeitar as suas Constituições nacionais e aderir às disposições da lei e de outros actos legislativos promulgados pelas Assembleias Nacionais. Ninguém deve ser isento da prestação de contas;
- b) A activa e genuína participação dos cidadãos de cada país nos processos de tomada de decisão e na condução dos assuntos públicos deve ser dinamizada e facilitada;
- c) A promoção e protecção de todos os direitos e liberdades dos cidadãos deve ser dinamizada e protegida;
- d) Não haverá impedimentos à promoção do pluralismo político. Todas as formas de extremismo e intolerância criam a instabilidade;
- e) O terrorismo, em todas as suas manifestações, é prejudicial à estabilidade.

Desenvolvimento

12. Notando que a realização da autonomia, o crescimento sustentável e o desenvolvimento económico serão facilitados através da efectiva diversificação de recursos e da base produtiva para a rápida transformação social e económica; que a participação popular, igualdade de oportunidades, a transparência na vida política pública, e a parceria entre os governos e povos são necessários para se atingir o desenvolvimento ; que o melhor acesso aos recursos e mercados para as exportações da África, assim como o cancelamento da dívida e a capacitação em todos os domínios da actividade humana são cruciais para o desenvolvimento da África;

Reafirmamos que:

- a) O desenvolvimento económico acelerado dos nossos países está no centro das nossas políticas nacionais e, a este respeito, serão postos em prática programas a níveis nacional e regional para fazer face às limitações de capacidade, problemas infraestruturais e fraca base industrial e tecnológica;
- b) O crescimento económico auto-sustentado e o desenvolvimento devem ser baseados na auto-suficiência e diversificação da base de produção das economias africanas.

- c) A imposição unilateral de sanções económicas e bloqueio são injustos e constituem uma séria limitação ao desenvolvimento;
- d) A rápida integração física e económica do Continente, através da Comunidade Económica Africana e as Comunidades Económicas Regionais, é vital para a recuperação e o desenvolvimento económicos da África e para as perspectivas de se conseguir competitividade num mundo em processo de globalização.
- e) Os princípios de participação popular, igualdade de oportunidades e acesso equitativo aos recursos, devem estar subjacente a todos os objectivos e estratégias de desenvolvimento.
- f) A parceria, confiança e transparência entre líderes e cidadãos será crítica para garantir o desenvolvimento sustentável, baseado em responsabilidades mútuas e uma visão comum.
- g) Uma solução efectiva para o problema da dívida externa da África, incluindo o cancelamento total da dívida em conformidade com os mandatos dados aos Presidentes da Argélia e da África do Sul, é crucial para suportar o programa da África sobre a erradicação da pobreza;
- h) O direito soberano inalienável de os países africanos controlarem os seus recursos naturais deve ser respeitado.

Cooperação

13. Notando a importância da cooperação regional e sub-regional para o desenvolvimento do nosso Continente e os esforços até agora feitos nesse contexto para implementar o Tratado de Abuja que cria a Comunidade Económica Africana, assim como as várias iniciativas das Comunidades Económicas Regionais (CERs); e realçando a necessidade de articular e harmonizar as políticas macro-económicas, reforçar as instituições de integração regional, e construir redes regionais de infra-estruturas, em particular nos sectores dos transportes e comunicações,

Reafirmamos que:

- a) Os Estados Membros devem intensificar ainda mais os esforços no sentido da integração económica para melhor concorrerem na economia global e trabalharem no sentido de encurtar o calendário para a realização da Comunidade Económica Africana (AEC);

- b) Os Estados Membros devem actuar conjunta e colectivamente para desenvolver, proteger, gerir e utilizar equitativamente os recursos naturais comuns para benefício mútuo;
- c) Tendo em conta a crescente interdependência global, os países africanos devem procurar explorar mais oportunidades de relações de cooperação benéficas com outros países em desenvolvimento e industrializados;
- d) Na prossecução de mais estreita cooperação e integração, os países africanos terão necessidade de transferir certas responsabilidades para instituições continentais e sub-regionais no quadro da Comunidade Económica Africana e das Comunidades Económicas Regionais;
- e) A promoção da Cooperação Norte-Sul e Sul-Sul é uma importante estratégia nos esforços de desenvolvimento da África, em particular para tratar de questões tais como a Ajuda Pública ao Desenvolvimento (APD) e os fluxos de Investimento Estrangeiro Directo (IED), dívida externa e termos de troca que têm impacto sobre o desenvolvimento da África;
- f) O processo de integração regional e continental será facilitado através de um esforço mais intenso de harmonização e coordenação dos programas económicos e das políticas das Comunidades Económicas Regionais.

PLANO DE ACÇÃO

14. Tendo identificado os princípios gerais e específicos que guiarão o processo da CSEDCA e tendo chegado a consenso sobre a necessidade de tomar medidas para a implementação desses princípios, nós, Chefes de Estado e de Governo da Organização da Unidade Africana, acordamos no seguinte Plano de Acção:

Segurança

Acordamos em:

- a) Reforçar a capacidade da África de prevenção, gestão e resolução de conflitos através, entre outras coisas, do reforço do Mecanismo da OUA, em particular através da mobilização de recursos adicionais e de apoio logístico para as actividades operacionais do Mecanismo, e o reforço da eficácia do Órgão Central;
- b) Fortalecer a capacidade do Mecanismo da OUA para negociação, mediação e conciliação, através da utilização de homens de Estado e eminentes personalidades africanas nos esforços gerais para lidar com e/ou resolver conflitos;
- c) Estabelecer modalidades para mais efectiva cooperação, coordenação e harmonização entre a OUA e as organizações africanas e não africanas, por um lado, e entre a OUA e a ONU, enquanto organismo mundial a que cabe a primeira responsabilidade pela manutenção da paz e segurança, por outro, especialmente em relação com a construção da paz, a consolidação da paz e a manutenção da paz;
- d) Adotar medidas de criação de confiança, baseada na verdade, transparência, boa vizinhança, respeito da integridade territorial dos Estados e não-ingerência nos seus assuntos internos como pedras base das relações inter-Estados. A este respeito, negociações para a delimitação de fronteiras, troca de informações e cooperação a nível sub-regional sobre questões de segurança, especialmente em questões relacionadas com o terrorismo e actividades criminosas transfronteiras e treinamento militar conjunto, assim como preparação para socorros de emergência e resposta às calamidades naturais;
- e) Renovar o compromisso para com abordagens politicamente negociadas para a resolução dos conflitos, por forma a criar um ambiente de paz e estabilidade no Continente, que terá também como efeito a redução das despesas militares, libertando assim recursos adicionais para o desenvolvimento sócio-económico;
- f) Garantir que as partes em conflitos se comprometam a cooperar plenamente com os esforços feitos no quadro do Mecanismo da OUA para a Prevenção, Gestão e Resolução de Conflitos e dos mecanismos Regionais;

- g) Endossar o proposto Sistema de Alerta Prévio, que deve ser urgentemente tornado plenamente operacional, para fornecer atempada informação sobre situações de conflito em África. Isso deve ser complementado por correspondente preparação dos Estados Membros para facilitar rápida acção política pela OUA, com base em informação de alerta prévio;
- h) Reforçar a capacidade da OUA para a mobilização de apoio e recursos para os esforços de reabilitação e reconstrução dos países que emergem de situações de conflito;
- i) Implementar a Decisão da 31^a Cimeira sobre Contingentes Preparados nos Estados Membros para possível movimentação pela ONU e, em casos excepcionais, pela OUA, assim como as recomendações das reuniões dos Chefes de Estado Maior Africanos;
- j) Enfrentar as causas profundas do problema dos refugiados no Continente e trabalhar no sentido da mobilização de recursos para fornecer adequada assistência aos países de asilo para lhes permitir mitigar o fardo do impacto dos refugiados;
- k) Fazer face ao fenómeno de elementos armados e de activistas políticos em campos de refugiados, impunidade, crimes contra a humanidade, crianças soldados e vício da droga, minas terrestres e proliferação e tráfico ilícito de armas pequenas, que contribuíram para a situação de insegurança em algumas partes do Continente;
- l) Trabalhar no sentido de pôr fim à proliferação e tráfico ilícito de armas ligeiras e de pequeno calibre, que desempenhou um importante papel na perpetuação de conflitos intra e inter-Estados em África;
- m) Acompanhar o progresso e avaliar regularmente a implementação da Decisão de Argel que declara o ano 2000 como Ano da Paz, Segurança e Solidariedade em África.

Estabilidade

Acordamos em:

- a) Intensificar esforços com o objectivo de reforçar o processo de democratização em África. Deve ser encorajado o reforço de instituições que suportarão a democracia no Continente, incluindo a realização de eleições livres e justas;
- b) Adoptar e implementar um conjunto de linhas de orientação para tratar das mudanças inconstitucionais e antidemocráticas em África, na linha das decisões da 35ª Sessão Ordinária da Cimeira realizada em Argel, em 1999;
- c) Encorajar a participação e contribuição da sociedade civil nos Estados Membros, no sentido de uma maior democratização no nosso Continente;
- d) Renovar o nosso comprometimento para com a promoção de boa governação, uma cultura de paz e de justiça e a responsabilidade pelos líderes e oficiais, como um valor comum da comunidade;
- e) Encorajar a educação cívica sobre boa governação, e promoção dos valores africanos nas instituições e escolas africanas;
- f) Promover e garantir o respeito pelo primado da lei, a protecção e defesa dos direitos de cidadania adquiridos com a independência, e tal como previsto nas constituições nacionais;
- g) Combater vigorosamente o racismo, o nacionalismo extremo, o extremismo religioso e as tendências xenófobas;
- h) Promover e encorajar a coesão, a solidariedade e identidade nacional no seio das sociedades africanas;
- i) Proteger e promover o respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, tais como a liberdade de expressão, informação e associação, pluralismo político e sindical e outras formas de democracia participativa;

- j) Garantir uma distribuição equitativa do rendimento e riqueza nacionais, assim como transparência na exploração dos recursos da África. O impacto negativo de interesses externos e internos na exploração dos recursos da África e a corrupção, que continuam a alimentar os conflitos no Continente, devem ser enfrentados de uma forma mais coesa e efectiva;
- k) Promover uma maior partilha de encargos para enfrentar os problemas dos refugiados em África e, especialmente, reduzir o seu impacto negativo sobre o meio ambiente e as economias dos países de asilo;
- l) Condenar o genocídio, os crimes contra a humanidade e os crimes de guerra no Continente, e cooperar com as relevantes instituições estabelecidas para perseguir e julgar os perpetradores. De igual modo, acordamos em tomar medidas para impedir a ocorrência de genocídio no Continente, e encorajar a ratificação do Protocolo sobre o estabelecimento do Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos e, caso necessário, do Estatuto do Tribunal Penal Internacional.

Desenvolvimento

Acordamos em:

- a) Acelerar o processo de implementação do Tratado de Abuja que cria a Comunidade Económica Africana;
- b) Implementar a Agenda do Cairo para o Relançamento do Desenvolvimento Económico e Social da África;
- c) Implementar a Declaração da Cimeira de Sirte sobre o Estabelecimento da União Africana e outras decisões, incluindo o estabelecimento de um Parlamento Pan-Africano;
- d) Iniciar acção em cooperação com outros países em desenvolvimento no sentido de estabelecer um sistema global aberto, baseado na lei, responsável, previsível, justo, equitativo, global e orientado para o desenvolvimento de relações económicas que levem em conta a especial situação das economias africanas;
- e) Promover a cooperação financeira e a integração dos mercados financeiros;

- f) Criar um ambiente económico previsível que permita haver ligações entre diferentes sectores económicos e um empresariado local dinâmico, ao mesmo tempo que se estabelecem e reforçam laços entre os sectores formal e informal;
- g) Elaborar programas para erradicação da pobreza e melhoria das condições de vida dos povos africanos;
- h) Construir e promover a solidariedade africana e a unidade de acção, com base em valores partilhados, interesses e metas comuns de desenvolvimento para benefício da África e dos seus povos. Essa solidariedade deve ser manifestada em situações em que os países e povos africanos sejam sujeitos a pressões externas e sanções;
- i) Encorajar e fortalecer a ética do trabalho, e criar as condições necessárias para pôr termo a fuga de cérebros, através, nomeadamente, do desenvolvimento da base dos recursos humanos africanos e do estabelecimento de um registo de especialistas africanos;
- j) Fortalecer parcerias entre o Estado e o sector privado e criar condições propícias para o desenvolvimento e a expansão das nossas economias;
- k) Desenvolver os recursos humanos do nosso Continente;
- l) Promover o desenvolvimento das aptidões relevantes, através da utilização máxima e eficaz das instituições existentes e desenvolver novos centros de excelência e, em caso de necessidade, fazer recurso, inter-alia, aos africanos na diáspora para suplementar as capacidades existentes e facilitar a transferência de tecnologia e de aptidões;
- m) Implementar reformas económicas para promover o desenvolvimento económico;
- n) Garantir a promulgação de legislação nacional apropriada para alargar iguais oportunidades no que respeita à saúde, educação, emprego e outros direitos civis a todos os cidadãos, incluindo as mulheres e raparigas;
- o) Mobilizar recursos financeiros, prosseguir o objectivo do cancelamento da dívida da África e do maior acesso ao mercado para as exportações africanas;

- p) Desenvolver, como prioridade, os principais sectores da economia tais como agricultura, energia, indústria, comércio, transportes e comunicações e recursos humanos;
- q) Reforçar o papel das mulheres e jovens no desenvolvimento;
- r) Desenvolver programas para melhorar as aptidões dos jovens a fim de facilitar o seu emprego e promover o seu papel no desenvolvimento;
- s) Promover políticas ambientais sustentáveis e crescimento sustentado da economia.

Cooperação

Acordamos em:

- a) Prosseguir a vigorosa implementação do Tratado de Abuja que cria a Comunidade Económica Africana;
- b) Implementar a Agenda do Cairo para o Relançamento do Desenvolvimento Económico e Social da África;
- c) Implementar a Declaração de Sirte de 9.9.99;
- d) Elaborar uma estratégia para a disseminação e popularização das decisões da OUA/AEC e das CERs;
- e) Melhorar a coordenação, a nível da OUA, para garantir a integração acelerada aos níveis regionais e melhor coordenação entre as CERs, e entre a OUA/AEC e as CERs;
- f) Promover a cooperação financeira e a integração dos Mercados Financeiros;
- g) Promover a cooperação intra-africana e internacional com vista a encontrar uma solução efectiva para os problemas que a África enfrenta nos domínios da dívida, comércio, investimento e pandemia da SIDA;
- h) Implementar os resultados dos vários estudos empreendidos sobre o estabelecimento de mecanismos de auto-financiamento para as CERs;

- i) Melhorar as modalidades para a realização da revisão regular da implementação de acordos de cooperação no interior da África, e entre a África e os seus parceiros de desenvolvimento;
- j) Melhorar várias facilidades relacionadas com o comércio, incluindo transportes, comunicações e formalidades fronteiriças para garantir a livre circulação de pessoas e bens a todos os níveis;
- k) Promover empreendimentos conjuntos entre Estados Membros e programas de cooperação regional;
- l) Tomar as medidas necessárias para identificar a vantagem comparativa estática e dinâmica, através da harmonização conjunta do quadro regional de políticas, como base para a expansão da base de produção nos países africanos e como um guião para a cooperação entre os países africanos nas áreas da indústria, comércio, energia, transportes, comunicação e recursos humanos;
- m) Reforçar as comunidades económicas regionais;
- n) Promover a cooperação Sul/Sul e a cooperação entre a África e os países industrializados;
- o) Melhorar o acesso às tecnologias de informação e de comunicação;
- p) Forjar estreita cooperação a fim de resolver os problemas ligados às calamidades naturais, através do estabelecimento de instituições apropriadas e da promoção da construção de capacidades.

MECANISMO DE IMPLEMENTAÇÃO

15. Com vista a implementar a CSEDCA no quadro da nossa Organização e garantir a sustentabilidade do processo, acordamos em:

- a) Estabelecer uma Conferência Permanente, a nível de Cimeira, que deve reunir-se de dois em dois anos durante a nossa Sessão Ordinária da Conferência. Devem-se fazer disposições para que parlamentares africanos dêem as suas contribuições para a Conferência através do Parlamento Pan-Africano, enquanto que

representantes da sociedade civil podem fazer chegar à Conferência Permanente os seus pontos de vista e recomendações através do Secretariado Geral da OUA;

- b) Convocar Reuniões de Revisão dos Estados Membros da OUA, a nível Ministerial, para o acompanhamento da implementação das decisões da CSEDCA entre as sessões da Conferência Permanente. Para esse fim, pedimos ao nosso Secretário Geral que elabore as modalidades e que prepare as implicações financeiras para a realização deste objectivo;
- c) Incorporar os princípios e linhas de orientação da CSEDCA nas instituições nacionais que terão a responsabilidade de ajudar no acompanhamento da implementação das actividades da CSEDCA;
- d) Solicitar ao Secretário Geral no sentido de iniciar arranjos administrativos internos para estabelecer, no seio do Secretariado da OUA, uma unidade para coordenar as actividades da CSEDCA;
- e) Adoptar medidas necessárias para assegurar que sejam realizadas discussões detalhadas sobre os vários cabazes, por forma a implementar o processo da CSEDCA. A este respeito, o Secretário Geral é solicitado a coordenar as consultas com vista a garantir a convocação das reuniões sobre os cabazes;
- f) Analisar o relatório de actividades do Secretário Geral sobre o processo da CSEDCA durante a nossa próxima Cimeira Extraordinária a ter lugar em Sirte, Líbia, em 2001, e as conclusões das discussões sobre os vários cabazes durante a nossa Cimeira de 2002.
- g) Analisar os acordos decorrentes destas reuniões e discussões, depois de considerar os resultados das consultas a serem realizadas pelo Secretário Geral, durante a nossa Cimeira de Sirte, Líbia, em 2001.

**DECLARAÇÃO SOBRE O QUADRO PARA UMA RESPOSTA DA OUA ÀS
MUDANÇAS INCONSTITUCIONAIS DE GOVERNOS**

Nós, Chefes de Estado e de Governo da Organização da Unidade Africana, reunidos na Trigésima-Sexta Sessão Ordinária da nossa Conferência em Lomé, Togo, de 10 a 12 de Julho de 2000, passámos em revista os desenvolvimentos políticos no Continente e, em particular, o estado de consolidação da democracia em África.

Expressamos a nossa grave preocupação acerca da ressurgência do fenómeno de golpes de Estado em África. Reconhecemos que essa evolução constitui uma ameaça para a paz e a segurança no Continente e que é uma tendência muito perturbadora e, em definitivo, um sério retrocesso para o processo de democratização em curso no Continente.

Reconhecemos que o fenómeno de golpes de Estado resultou em flagrantes violações dos princípios básicos da nossa Organização continental e dos princípios das Nações Unidas. Esse fenómeno contraria também e é uma violação da posição adoptada pela nossa Organização em Harare, em 1997, na sequência do golpe de Estado na Sierra Leone, em que inequivocamente condenámos e rejeitámos qualquer mudança inconstitucional de governo. Reafirmamos que os golpes de Estado constituem um triste e inaceitável desenvolvimento no nosso Continente, que acontece num momento em que os nossos povos estão empenhados no respeito pelo primado do direito baseado na vontade do povo expresso através das urnas e não através das armas.

Evocamos a nossa Decisão AHG/141 (XXXV), adoptada durante a 35ª Sessão Ordinária da nossa Conferência, em que unanimemente rejeitámos qualquer mudança inconstitucional como um acto anacrónico inaceitável, que está em contradição com o nosso compromisso em promover princípios e condições democráticos.

Evocamos também o mandato da 70ª Sessão Ordinária do Conselho de Ministros realizada em Argel, em Julho de 1999, ao Órgão Central do Mecanismo da OUA para a Prevenção, Gestão e Resolução de Conflitos no sentido de reactivar, como questão urgente, o Sub-Comité sobre Mudanças Inconstitucionais, com vista a finalizar o seu trabalho à luz das discussões de Harare, em particular no referente às medidas a aplicar em situações de golpes de Estado que ocorram nos Estados Membros.

Reafirmamos as disposições da Carta da OUA e as da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos.

Reconhecemos que os princípios de boa governação, transparência e direitos humanos são elementos essenciais para a construção de governos representativos e estáveis e para contribuir para a prevenção de conflitos.

Tendo passado em revista a situação da democracia no Continente, e tendo presente todas as nossas anteriores decisões sobre esta questão assim como a nossa firme decisão de pôr fim a este inaceitável desenvolvimento,

Acordamos nos seguintes elementos de um quadro para uma resposta da OUA a mudanças inconstitucionais de governos:

- a) um conjunto de valores e princípios comuns para governação democrática;
- b) uma definição do que constitui uma mudança inconstitucional; e
- c) medidas e acções que a OUA deveria adoptar progressivamente para responder a uma mudança inconstitucional de governo; e
- d) um mecanismo de implementação.

Somos de parecer que existe necessidade de fornecer uma sólida base para a agenda da OUA de promoção da democracia e de instituições democráticas em África. Para além de evocar relevantes declarações emitidas por várias sessões da nossa Conferência e do Conselho de Ministros, deve ser dada consideração à elaboração de um conjunto de princípios sobre governação democrática a que devem aderir todos os Estados Membros da OUA. Esses princípios não são novos; eles estão, de facto, contidos em vários documentos adoptados pela nossa Organização. O que se torna necessário é enumerá-los de uma forma coerente que tenha em conta a nossa aderência a um conceito comum de democracia e que defina os princípios orientadores para a qualificação de uma dada situação como constituindo uma mudança inconstitucional. A este respeito, e sem ser exaustivos, acordamos também nos seguintes princípios como base para a articulação de valores e princípios comuns para a governação democrática nos nossos países:

- i) adopção de uma constituição democrática: a sua preparação, conteúdo e método de revisão devem estar em conformidade com os princípios geralmente aceites de democracia;

- ii) respeito pela constituição e aderência às disposições da lei e outros actos legislativos adoptados pelo Parlamento;
- iii) separação de poderes e independência do judiciário;
- iv) promoção do pluralismo político ou qualquer outra forma de democracia participativa e o papel da sociedade civil africana incluindo o reforço e a garantia de equilíbrio dos géneros no processo político;
- v) princípio de mudança democrática e reconhecimento de um papel para a oposição;
- vi) organização de eleições livres e regulares, em conformidade com os textos legais existentes;
- vii) garantia da liberdade de expressão e da liberdade de imprensa, incluindo a garantia de acesso aos média para todos os actores políticos;
- viii) reconhecimento constitucional de direitos e liberdades fundamentais, em conformidade com a Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948 e a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos de 1991;
- ix) garantia e promoção dos direitos humanos.

Acreditamos que a estrita adesão a estes princípios e o reforço de instituições democráticas reduzirão consideravelmente os riscos de mudanças inconstitucionais no nosso Continente. Na verdade, a experiência tem mostrado que as mudanças inconstitucionais são por vezes o culminar de uma crise política e institucional ligada a não aderência aos valores comuns e princípios democráticos atrás referidos. A nossa Organização deve, assim, apoiar todos os esforços destinados a promover a aderência a estes princípios.

Com vista a dar efeito prático aos princípios que enunciámos, acordamos na seguinte definição de situações que podem ser consideradas como situações de mudança inconstitucional de governo:

- i) golpe de Estado militar contra um governo democraticamente eleito;
- ii) intervenção de mercenários para substituir um governo democraticamente eleito;

- iii) uma intervenção de grupos armados dissidentes e movimentos rebeldes para derrubar um governo resultante de eleições democráticas;
- iv) a recusa de um governo que administra de deixar o poder ao partido vencedor depois de eleições livres, justas e regulares;

Decidimos também que:

- Sempre que num Estado Membro ocorrer uma mudança inconstitucional tal como previsto na definição acima, o Presidente em Exercício e o Secretário Geral da OUA devem imediata e publicamente condenar essa mudança e apelar para um rápido retorno à ordem constitucional. O Presidente em Exercício e o Secretário Geral devem também transmitir um claro e inequívoco aviso aos perpetradores da mudança inconstitucional no sentido de que, em nenhuma circunstância a sua acção ilegal pode ser tolerada ou reconhecida pela OUA. A este respeito, o Presidente em Exercício e o Secretário Geral devem exortar para uma acção consistente aos níveis bilateral, inter-Estados, sub-regional e internacional. O Órgão Central deve reunir-se a seguir, urgentemente, para discutir a questão.
- A pedido do seu Presidente, do Secretário Geral ou de qualquer Estado Membro da OUA, o Órgão Central pode ser convocado para analisar qualquer dada situação que possa ser considerada como constituindo uma mudança inconstitucional;
- Na sequência da resposta inicial de condenação da mudança inconstitucional pelo Órgão Central:
 - a) um prazo máximo de seis (6) meses deve ser dado aos perpetrados da mudança inconstitucional para restaurar a ordem constitucional. Durante este período de seis (6) meses, o referido governo deve estar suspenso dos órgãos de decisão da OUA. Para além das sanções previstas na artigo 115 do Regulamento Financeiro, os referidos governos não poderão participar nas reuniões do Órgão Central, nas reuniões ministeriais e nas Cimeiras da OUA. Todavia, esta suspensão não deve afectar a qualidade de membro do país em questão no seio da OUA e não o deverá impedir de honrar as suas obrigações fundamentais com a Organização, incluindo o pagamento da sua contribuição financeira para o Orçamento ordinário da OUA.

- b) durante este período, o Secretário Geral deve reunir os factos relevantes à mudança inconstitucional de Governo e estabelecer os contactos apropriados com os autores com vista a descobrir as suas intenções quanto a restauração da ordem constitucional nesse país; o Secretário Geral deve procurar obter a colaboração de líderes e personalidades africanas para dum forma quieta exercer uma pressão moral sobre os perpetradores da mudança inconstitucional para que cooperem com a OUA a fim de facilitar a restauração da ordem constitucional no Estado Membro em causa; o Secretário Geral deve procurar imediatamente a cooperação do Grupo Regional a que pertence o "país em crise"

Depois de expirado o prazo de seis meses de suspensão, será decretado um conjunto de sanções limitadas e seleccionadas contra o regime que recusa teimosamente restaurar a ordem constitucional, para além da suspensão dos direitos de participação nos órgãos decisórios da OUA. Tais sanções podem incluir a recusa de vistos para os autores da mudança anti-constitucional, as restrições de contactos intergovernamentais, restrições comerciais, etc. Ao implementar um regime de sanções, a OUA deverá garantir a cooperação dos Estados Membros, dos grupos Regionais, das Nações Unidas assim como das Comunidades Internacional e dos Doadores. O Sub-Comité sublinhou que devem ser tomadas precauções para evitar que o cidadão comum do país em questão não sofra desproporcionadamente os efeitos das sanções aplicadas.

Com vista a efectivar estas medidas, decidimos que os mecanismos existentes na OUA, particularmente o Órgão Central em todos os três níveis, serão um instrumento para implementação deste quadro para um resposta às mudanças inconstitucionais em África. A este respeito, pedimos ao nosso Secretário Geral que estude os melhores meios de promover a capacidade desse órgão para implementar, de uma forma efectiva e credível, os princípios contidos no Quadro.

Acordamos no estabelecimento de um Sub-Comité do Órgão Central sobre sanções constituído por cinco membros escolhidos na base de representação regional. O Sub-Comité vai monitorar regularmente o cumprimento das decisões adoptadas sobre situações de mudanças inconstitucionais e recomendar medidas apropriadas de revisão aos Órgãos Decisórios da OUA.

DECLARAÇÃO SOBRE ZIMBABWE

Nós, Chefes de Estado e de Governo da Organização da Unidade Africana, reunidos na 36^a Sessão Ordinária da Assembleia em Lomé, Togo, de 10 a 12 de Julho de 2000, recebemos um relatório sobre um Projecto de Lei recentemente adopta pelo Senado dos Estados Unidos da América, intitulada "Acto de Democracia sobre Zimbabwe" 2000.

O Projecto de Lei, entre outros, proíbe assistência ou palição de dívida dos EUA para o Zimbabwe. Opõe-se também a qualquer assistência ao Zimbabwe, pelas instituições financeiras internacionais onde os EUA são membros. Além disso, prescreve a reforma da propriedade da terra que o Zimbabwe deve adoptar. Autoriza o Presidente dos EUA a apoiar opositores do Governo do Zimbabwe incluindo o financiamento de actividades propagandistas contra o Zimbabwe.

Nós, Chefes de Estado e de Governo da Organização da Unidade Africana estamos desapontados com este relatório que resulta na interferência dos assuntos internos de um Estado Membro, por uma potência externa. Instruímos o Secretariado da OUA e os nossos Embaixadores em Washington a fazerem representações junto do Congresso Americano com o objectivo de dissuadir os legisladores a passarem esse Projecto para Lei.

DECLARAÇÃO SOBRE O NÍGER

A Conferência tomou nota com satisfação dos Acordos com as diferentes partes que se revoltaram no Níger. Estes acordos foram obtidos graças a um diálogo interno e o apoio dos países mediadores em África e fora do Continente. Estes acordos permitiram o regresso da paz e a estabilidade no país, o Governo do Níger prepara-se para organizar a 25 de Setembro de 2000 uma cerimónia simbólica denominada a "Chama da Paz", cerimónia durante a qual as armas que serviram para a revolta serão publicamente queimadas, marcando assim o regresso definitivo da paz, consolidando a reconciliação nacional.

**DECLARAÇÃO SOBRE AS CONVERSÇÕES TRIPARTIDAS
PRESENTEMENTE EM CURSO EM WASHINGTON RELATIVAS AO
PROCESSO DE PAZ ISRAELO-PALESTINIANO**

Nós, Chefes de Estado e de Governo da Organização da Unidade Africana, reunidos na Trigésima-Sexta Sessão da Assembleia em Lomé, Togo, de 10 a 12 de Julho de 2000, tomamos nota da importante reunião tripartida a ter lugar presentemente nos Estados Unidos, para reactivar o processo de paz do Médio-Oriente.

Nós saudamos a participação do Presidente Yasser Arafat e do Primeiro Ministro Barak nestas conversações directas e esperamos que os seus esforços criem um ambiente propício para êxito.

Nesta conexão, nós, os Chefes de Estado e de Governo, manifestamos a esperança de que as conversações conduzam a um acordo exaustivo entre os palestinianos e os israelitas, cobrindo todas as questões pendentes, particularmente Jerusalém e os refugiados.

Por conseguinte, lançamos um apelo para que os três líderes não poupem esforços no sentido de levarem as conversações a uma conclusão frutífera e ao estabelecimento de uma paz justa e duradoira no Médio-Oriente e a realização do direito dos palestinianos à auto-determinação e ao estabelecimento do seu próprio Estado na Palestina.

Gostaríamos também de manifestar a nossa gratidão ao Presidente Bill Clinton em particular, pelo seu interesse devoto nessas conversações e pela sua demonstração de coragem e liderança neste momento crítico do processo de paz no Médio-Oriente.

Lomé, Togo, 11 de Julho de 2000

AFRICAN UNION UNION AFRICAINE

African Union Common Repository

<http://archives.au.int>

Organs

Assembly Collection

2000-07-10

Declarações adoptadas pela 36^a sessão ordinária da conferência dos chefes de estado e de governo

OAU

OAU

<http://archives.au.int/handle/123456789/2890>

Downloaded from African Union Common Repository